

EDITAL

(N.º 12/ 2018)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o n.º1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do passado dia **19 de abril**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 17**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no n.º 1, do art.º 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt.-----

Mesão Frio, **20 de abril** de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 8/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE ABRIL DE 2018

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 2386-c): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a cedência do Pavilhão Multiusos, no próximo dia 28 de abril, das 09:00 horas às 18:00 horas, bem como de mesas e cadeiras para a realização de uma atividade. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor vereador Fernando Correia, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“O programa CLDS-3G tem como finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, através de ações a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social. Pretende-se assim:

- Promover o desenvolvimento de instrumentos facilitadores tendo em vista a mobilidade de pessoas e serviços de utilidade pública, a nível local, reduzindo o isolamento e a exclusão social;
- Promover o desenvolvimento de instrumentos capacitadores das instituições da economia social promovendo a implementação de serviços partilhados, que permitam uma maior racionalidade de recursos e a eficácia de gestão;
- Promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multissetorial e integrada, através de ações, a executar em parceria, que permitam contribuir para o aumento da empregabilidade, para o combate a situações críticas de pobreza, particularmente infantil, da exclusão social de territórios vulneráveis, envelhecidos ou fortemente atingidos por calamidades;
- Promover a concretização de medidas que promovam a inclusão ativa das pessoas com deficiência e incapacidade, bem como a capacitação das instituições.

Assim, dado que a Autarquia é um dos parceiros do Projeto Porta do D'Ouro CLDS 3G – Contratos Locais de Desenvolvimento Social – Terceira Geração, e no âmbito da ação promovida pelo Eixo III – Capacitação da Comunidade e das Instituições, Atividade “Dia do Associativismo”, proponho no uso das competências atribuídas, por despacho do Exmo. Sr. Presidente, datado a 4 de dezembro de 2017, que a Exma. Câmara Municipal aprove a cedência do Multiusos Municipal no próximo dia 28 de abril, das 09:00h às 18:00h, bem como a utilização de 10 mesas e 20 cadeiras.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente e o senhor Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto, o primeiro por motivo de ser o Provedor da instituição requerente e o segundo porque o seu cônjuge é mesária da mesma instituição e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

3. (E. 2663-c): Da Junta de Freguesia de Santo André a solicitar a cedência gratuita do Auditório Municipal, no próximo dia 3 de junho, para a realização de um espetáculo de marionetes no âmbito das celebrações do dia mundial da criança. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte PROPOSTA:

“A criação do Dia Mundial da Criança teve a sua génese no pós-guerra, num mundo flagelado, em termos sociais e humanitários, e que quis defender as crianças dessa destruição. Foi por iniciativa da Federação Democrática Internacional das Mulheres, que nasceu a sua celebração. Estabelece a Declaração dos Direitos da Criança, proclamada por Resolução da Assembleia Geral de 20 de Novembro de 1959 da Unicef, foi a de que *“a criança deve ser protegida contra as práticas que possam fomentar a discriminação racial, religiosa, ou de qualquer outra índole. Deve ser educada dentro de um espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universais e com plena consciência de que deve consagrar suas energias e aptidões ao serviço de seus semelhantes”*.

É neste senda que a Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santo André) pretende realizar um espetáculo de marionetes alusivo às comemorações do Dia Mundial da Criança, por forma a proporcionar um momento de lazer e convívio àquela camada de população, solicitando para tal a utilização do Auditório Municipal a partir das 14H do dia 03 de junho de 2018.

Na execução do citado evento não será necessário a presença de nenhum trabalhador municipal nem da disponibilização de qualquer equipamento técnico, comprometendo-se aquela entidade a abrir e fechar o auditório e zelar pela sua boa utilização.

Face ao exposto e atendendo ao papel colaborante daquela junta de freguesia em todas as iniciativas da Câmara Municipal, proponho a esta digníssima Câmara Municipal, nos termos da al. ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL e do n.º 9 do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, que delibere no sentido de autorizar a cedência bem como da isenção das taxas correspondentes.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. (E. 2718 e 2720-c): Da Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Cristina a solicitar, para além do respetivo subsídio, a montagem de uma barraca para venda de bebidas e o transporte da fanfarrinha dos bombeiros, no dia 27 de maio entre as 16:30 e as 19:30. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das instituições sociais, associações e outras entidades que diariamente trabalham em prol da Comunidade, com particular ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados. A dinâmica cultural e recreativa do nosso Concelho tem contribuído não só para a formação cívica e cultural como também para o bem-estar coletivo e desenvolvimento da população concelhia, nomeadamente com a realização de atividades que digam respeito a tradições populares e crenças religiosas.

As festas religiosas, nas quais comemoramos e vivemos os Acontecimentos da Salvação e prestamos culto a Deus e veneramos os Anjos e os Santos, dando testemunho público da nossa fé, são também uma ocasião privilegiada de encontro fraterno, de convívio alegre e sadio, de valorização cultural e humana, de divertimento sadio e de descanso. A festa é, pois, em si mesma, a reunião de umas tantas pessoas para celebrar um acontecimento que diz respeito a todas. A

festa é sempre um foco de convergência: tem sempre o condão de chamar a ela todos os que dela podem beneficiar ou a quem o acontecimento, de algum modo, possa interessar.

Face a tal vem Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cristina, no âmbito da realização da tradicional e popular Festa em Honra de Santa Rita de Cássia, solicitar a esta Câmara Municipal a cedência de transporte para cerca de 40 elementos da Fanfarra dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio para o dia 27 de Maio, bem como, a cedência e montagem de uma barraca para os dias 22, 26 e 27 de Maio, que se destina à angariação de fundos para ajudar a custear o citado evento.

Assim demonstrada que está a importância social das atividades a realizar, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pelas al. p) e al. u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere, a título gratuito, a cedência de transporte e a cedência de barraca e montagem da mesma, para a Festa em Honra de Santa Rita de Cássia para os dias solicitados.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. (E. 2757-c): Do Clube Amigos da Vespa de Resende, a informar sobre a intenção de organizar um passeio por Mesão Frio, com a participação prevista de 400 elementos, para o que solicita autorização para estacionar os veículos no jardim frontal ao edifício da câmara, a cedência do espaço dos claustros para a realização de um lanche e a oferta de um doce de Donsumil a todos os participantes. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“O “Clube Amigos da Vespa de Resende”, organiza pelo sexto ano consecutivo uma concentração “VESPA”, com início em Resende e passeio pelos concelhos vizinhos.

Um dos grandes objetivos desta iniciativa é dar a conhecer a gastronomia, usos e costumes da região e mostrar a excelência paisagística do Douro.

Este ano, a organização escolheu o concelho de Mesão Frio como destino principal.

Para o efeito, despertado o interesse por este evento, cuja importância se reconduz à grande beleza e curiosidade que as “VESPAS” sempre despoletam nas pessoas, proponho, que a Câmara, no uso das competências da alínea u) do n.º 1 do art. 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorize o estacionamento das “VESPAS” do grupo visitante na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, no dia 5 de maio entre as 18h00 e as 20h00, que tal como solicitado, seja autorizada a utilização do espaço exterior dos Claustros dos Paços do Concelho para um lanche convívio e oferecido aos participantes um biscoito de Donsumil (estimam-se cerca de 400 participantes).” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 2582-c): Da Coordenadora da UCSP do Centro de Saúde de Mesão Frio a solicitar o transporte para a Liga Portuguesa contra o Cancro no Porto, no próximo dia 4 de maio, de 12 utentes, a fim de efetuarem estudos complementares no âmbito do rastreio do cancro da mama. - Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Centro de Saúde de Mesão Frio, colabora na realização de rastreios tendentes a antecipar o problema do cancro da mama.

Nesse âmbito realizam-se anualmente várias ações, como o Programa de Rastreio do Cancro da Mama, de grande importância para a saúde e bem-estar das populações.

Para esse efeito vem o Centro de Saúde em complemento ao anterior pedido, efetuado em 29 de março de 2018, solicitar à Câmara Municipal, a cedência de transporte gratuito, para mais 12 utentes, para que no próximo dia 4 de maio, possam deslocar-se ao Porto, a fim de efetuarem estudos complementares.

Assim, por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado pelas Instituições de Saúde, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, que delibere no sentido de ceder transporte gratuito aos utentes do Centro de Saúde ao Porto no dia 04/05/2018.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. FINANÇAS:

2. Documentos de Prestação de Contas e Relatório de Gestão do ano de 2017:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Os documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2017, refletem a atividade desenvolvida no Município, traduzem a sua situação económico-financeira e revelam os esforços efetuados no sentido de manter Mesão Frio, no rumo do crescimento sustentado.

Estes documentos constituem instrumentos fundamentais em matéria de gestão municipal e proporcionam uma visão completa da dinâmica de desenvolvimento implementada no ano em apreço.

Em 2017, continuamos a manter um efetivo controlo orçamental, marcado pelo princípio do rigor e da prudência aquando da sua preparação, evidenciado na elevada taxa de execução da receita e da despesa, tendo-se verificado que o total da receita arrecadada ascendeu a 8.056.126,38€, e a despesa paga cifrou-se em 8.049.697,35€, o que corresponde a uma taxa de execução de 81% e de 80,91%, respetivamente.

Verificou-se ainda que, o Município cumpriu o princípio do equilíbrio orçamental, tanto aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), bem como ao nível da execução, conforme o Mapa de Fluxo de Caixa, atendendo a que as receitas correntes brutas cobradas (4.177.528,47€), acrescidas do saldo da gerência de execução orçamental (61.924,40€) acomodam as despesas correntes liquidadas (3.205.366,48€), acrescidas das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo (821.756,58€), nos termos do artigo 40.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Destaca-se, ainda, como indicador fundamental, o cumprimento do limite de endividamento a 31 de dezembro de 2017, o qual foi registado abaixo dos limites constantes do artigo 52.º, conjugado com o artigo 54.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ora, um Município com contas saudáveis, honra os seus compromissos atempadamente, cumprindo assim a Câmara Municipal, as suas obrigações para com os seus fornecedores num prazo médio de pagamento de 68 dias, conforme consta da Ficha do Município, retirada da aplicação do SIIAL.

O ano de 2017 foi, do ponto de vista da gestão financeira municipal e do dinamismo dos projetos realizados, a prova da vontade de realizar e, sobretudo, de atender às necessidades das pessoas. De facto, a atividade municipal, de que prestamos contas, é bem reveladora dos esforços desenvolvidos pelo Município no sentido de fazer do nosso concelho uma terra dinâmica, empreendedora, inclusiva e com maior coesão social.

Em primeiro plano esteve a vertente social e humanista da intervenção da Câmara Municipal no desenvolvimento de uma política de proximidade destinada a resolver com celeridade e eficácia os problemas com que os Mesão-Frienses diariamente se debatiam.

As Juntas de Freguesia, pelo conhecimento direto da realidade local, pela vontade de fazer sempre mais e melhor pelas pessoas de cada localidade e pela forma dialogante e construtiva como intervieram no avanço de políticas e de medidas de aproveitamento e valorização das potencialidades locais, foram um dos principais vértices da estratégia implementada. De facto, o envolvimento e a participação ativa das autarquias locais, assim como das forças vivas do Concelho, nomeadamente Instituições e as Associações, as Empresas e os Cidadãos, voltaram a revelar-se fundamentais para a projeção de uma imagem positiva de Mesão Frio. O significativo grau de execução das Grandes Opções do Plano para 2017, só foi possível mercê do contributo empenhado e ativo de todos os que verdadeiramente pugnam pela afirmação de Mesão Frio como um Concelho próspero e atrativo.

A Prestação de Contas do ano de 2017 visa, ainda, revelar a todos os eleitos locais e ao Concelho o que realmente foi feito, com a amostragem da diversidade de iniciativas, projetos e intervenções que o Município de Mesão Frio realizou. Este trabalho demonstra que tem sido possível promover uma dinâmica municipal orientada para a concretização de projetos e ações de relevante importância para o desenvolvimento local num quadro claro de consolidação da saúde financeira do Município.

Uma palavra de agradecimento aos funcionários da Câmara Municipal, pela garra, dedicação e determinação, pois juntos contribuímos para o êxito alcançado.

Fruto da mobilização coletiva, Mesão Frio tem hoje mais infraestruturas e novos recursos, fundamentais para prosseguir nos caminhos do progresso.

O resultado líquido do exercício de 2017, apresenta um valor negativo no montante de 80.564,28€, pelo que não se pode efetuar qualquer aplicação do resultado obtido, de acordo com os pontos 2.7.3.4 e 2.7.3.5 do POCAL, classificando-se diretamente na conta patrimonial os resultados transitados.

Face ao exposto, **proponho que:**

- ✓ A Câmara Municipal, ao abrigo da alínea i), do n.º 1, do art.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprove os documentos de prestação de contas do ano de 2017, da qual consta a Certificação Legal de Contas, emitida pelo ROC, nos termos do artigo 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;

- ✓ Submeta a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal ao abrigo da alínea l), do n.º 2, do art.º 25, da supracitada Lei.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, tendo os senhores vereadores do Partido Socialista apresentado a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO:

“Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista aprovam o relatório de Atividades e a Prestação de Contas do exercício de 2017 que encerra um ciclo autárquico de quatro anos. Constatamos que durante os quatro anos o executivo municipal liderado pelo Partido Socialista teve uma política de grande exigência financeira, com a redução da dívida de curto, médio e longo prazos, estabilização das despesas correntes e um bom aproveitamento da poupança da receita corrente para investimento. O relatório demonstra também um excelente trabalho na dinamização económica.

Não podemos deixar de expressar uma palavra de agradecimento a todos os funcionários e colaboradores da Câmara Municipal que fruto do seu empenho e determinação contribuíram para o sucesso alcançado.” -----

3. Suspensão da Aplicação do Plano de Saneamento Financeiro:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Os níveis elevados de despesa corrente e de capital, observados no Município de Mesão Frio até 2009, conduziram a que a sua situação financeira se deteriorasse, resultando num passivo a curto prazo elevado e insustentável. A esta situação acresceu a crise económica, financeira e social que assolou a Europa a partir de 2008 e teve um forte impacto na débil situação económico – social do país, criando dificuldades em atrair investimento interno e externo.

A situação macroeconómica vivida à época impôs sobre esta Autarquia, uma forte pressão de tesouraria de curto prazo, agravada pelas profundas alterações nas regras de financiamento dos municípios, que levaram a que a sua situação financeira atingisse um grau de difícil sustentabilidade.

Nesse sentido, foi realizada uma análise exaustiva da situação económica, na qual pesou o volume das dívidas de curto prazo, o qual conduzia à impraticabilidade da sua liquidação, atento o reduzido montante das receitas disponíveis.

Da análise efetuada resultou a aprovação do Plano de Saneamento Financeiro que teve como pressuposto uma situação de desequilíbrio financeiro, sendo elaborado como documento orientador de uma estratégia de reequilíbrio, e suportando a contração de um empréstimo com essa finalidade, devendo por isso ser objeto de execução rigorosa.

O PSF, estruturado ao abrigo dos artigos 3.º a 7.º, do Decreto - Lei n.º 38/2008, de 7 de março, e artigo 40.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, congregava as medidas necessárias e indispensáveis para pagar a dívida de curto prazo, consolidar o seu passivo financeiro e reduzir os prazos médios de pagamento aos fornecedores, resultando daí a necessidade de contratualização de empréstimo financeiro de médio e longo prazos até ao montante de 4.900.000,00€.

Encetadas as diligências necessárias à contratualização do empréstimo de médio e longo prazos, por 12 anos, este veio a ser contraído junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do

Douro, Corgo e Tâmega, CRL, à taxa de juro associada à Euribor a seis meses, acrescida de um *spread* de 3,5%, sendo estas as condições mais favoráveis naquela data.

Ora atento à dissipação da crise financeira internacional e à franca expansão económica do país, julgamos que era agora, possível a obtenção de melhores condições de crédito, na eventualidade de uma nova consulta ao mercado bancário para a liquidação antecipada do contrato de empréstimo de saneamento financeiro contratualizado em 2010.

Assim e atendendo ao disposto sobre a matéria nos artigos 49.º, 51.º e 52.º, da RFALEI, conjugado com o artigo 81.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), procederam os serviços financeiros da autarquia ao estudo da viabilidade da contratualização de uma operação de substituição de dívida através de um empréstimo de médio longo prazos para a exclusiva aplicação na liquidação antecipada do Empréstimo de Saneamento Financeiro, contraído pelo Município e visado pelo Tribunal de Contas em 2010.

Concretizando:

Estabelecia o artigo 81.º, da LOE2017, como requisito essencial, que, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de visto prévio do Tribunal de Contas, os municípios cuja dívida total prevista no n.º 1, do artigo 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, poderem, no ano de 2017, contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos em vigor a 31 de dezembro de 2016, desde que com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente.

Adicionalmente o novo empréstimo deveria ainda verificar, cumulativamente, as seguintes condições:

- ❖ Não aumente a dívida total do município;
- ❖ Diminua o serviço da dívida do município.

Referia ainda o n.º 3, do artigo 81.º, da LOE 2017 que, a condição da diminuição do serviço da dívida do Município poderia, excepcionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo fosse superior à variação dos serviços do Município.

Pelos mapas elaborados e restantes elementos constantes na informação técnica, ficou demonstrado que a contração de um novo empréstimo não traria um aumento da dívida total do Município, uma vez que o valor do empréstimo se destinaria, exclusivamente, à liquidação antecipada do anterior empréstimo, nessa data na importância de 3.160.285,75€.

Neste sentido, foi diligenciado os procedimentos tendentes à contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para substituição de dívida com a finalidade da liquidação antecipada do empréstimo de saneamento financeiro, nos termos do artigo 81.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2017, e que obteve o visto do Tribunal de Contas em 29 de junho de 2017.

A aprovação da Lei n.º 114/2017, de 28 de dezembro (Lei de Orçamento do Estado para 2018), vem permitir no n.º 4, do artigo 97.º, sobre a epígrafe “Saneamento e Reequilíbrio Financeiro”,

que as Câmaras Municipais que, após a aprovação dos documentos da Prestação de Contas, cumprirem a 31 de dezembro de 2017, o limite da dívida total, previsto no artigo 52.º, da RFALEI, poderão propor à Assembleia Municipal a suspensão da aplicação do plano de saneamento financeiro ou de reequilíbrio financeiro.

Atento a essa possibilidade legal de suspensão do Plano de Saneamento Financeiro, passamos a expor a verificação dos condicionalismos em apreço, que nos permite, à data concluir, pela inserção do Município de Mesão Frio, no leque das autarquias locais abrangidas.

A Prestação de Contas relativa ao ano de 2017, foi elaborada e será submetida a apreciação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos da al. i), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a al. l), do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJUAL). Por força da aplicação do n.º 1, do art.º 52.º, conjugado com o art.º 54.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, **o limite de endividamento do Município de Mesão Frio, para o ano de 2017, assenta na importância total de 6.337.136,81€.**

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico, o **apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2017,** cifra-se no montante total de **5.903.466,48€**, com a inclusão dos valores atualizados das entidades participadas (Associação Nacional de Municípios Portugueses – ANMP e Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico - APMCH), apuramento esse a confirmar pela ficha do município extraída da aplicação informática do SIAL, disponibilizada pela DGAL, aquando da aprovação da Prestação de Contas.

Face ao exposto, podemos concluir que se encontra cumprido o limite da dívida total previsto no artigo 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, tal como imposto pelo n.º 4, do artigo 97.º, da LOE2018.

A suspensão da aplicação do PSF, só produzirá efeitos a partir da data da receção pela DGAL, da comunicação da deliberação da Assembleia Municipal, acompanhada de uma demonstração de cumprimento do limite da dívida total previsto no artigo 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, nos termos do n.º 5, do artigo 97.º, da LOE2018. Na eventualidade, de o Município ultrapassar o limite da dívida total, é levantada a suspensão do Plano de Saneamento Financeiro.

Assim e verificados que estão os condicionalismos impostos, proponho à Câmara Municipal que submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do estabelecidos no n.º 4, do artigo 97.º, da LOE 2018 conjugado com o disposto na al. ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, a **suspensão da aplicação do plano de saneamento financeiro, em vigor neste Município desde 2010.** -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Exclusão do Município do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Estabelece o n.º 5, do artigo 82.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou a LOE 2018 **que, são excluídos da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto -**

Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, os municípios e as freguesias que, a 31 de dezembro de 2017, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL, e os limites de endividamento previstos no artigo 52.º e n.º 8 do artigo 55.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Atento a essa possibilidade legal de exclusão passamos a expor a verificação dos condicionalismos em apreço, que nos permite, à data concluir, pela inserção do Município de Mesão Frio, no leque das autarquias locais abrangidas:

a) Do cumprimento das obrigações da reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas e à DGAL

Nos termos do disposto no artigo 16.º, e al. d), do n.º 5, do artigo 7.º, do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 78.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os Municípios têm a obrigação de prestar informação relativamente às contas da administração pública.

De acordo com a Ficha do Município, relativa ao 4.º Trimestre de 2017, extraída da aplicação informática do SIAL, poder-se-á constatar que o Município de Mesão Frio cumpre o registo da informação financeira necessária no suporte informático da DGAL, tal como é imposto às autarquias locais, cfr comprovativo em anexo.

No que diz respeito ao reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas, também o Município de Mesão Frio, espelha o seu compromisso de efetuar o envio da Prestação de Contas Eletrónica, em cada ano económico, no prazo estipulado por aquela instituição, nos termos do artigo 52.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - LOPTC), cfr comprovativo em anexo.

b) Da verificação do cumprimento dos limites de endividamento (artigo 52.º da RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Empresas Intermunicipais)

Estabelece o n.º 1, do artigo 52.º, da RFALEI que *“a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.”*

Estabelece ainda o n.º 2, do artigo 52.º, que *“a dívida total de operações orçamentais do município engloba, os empréstimos, tal como definidos no n.º 1, do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como, todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.”*

Assim, por força da aplicação do n.º 1, do art.º 52.º, conjugado com o art.º 54.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o **limite de endividamento do Município de Mesão Frio**, para o ano de 2017, assenta na **importância total de 6.337.136,81€**.

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2017, cifra-se no montante total de **5.903.466,48€**, com a inclusão dos valores atualizados das entidades participadas (Associação Nacional de Municípios Portugueses – ANMP e Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico - APMCH). Sendo que, na Ficha do Município com referência ao 4.º Trimestre de 2017, retirada da aplicação da DGAL, apresenta uma dívida

total no montante de 5.903.317,00€, pelo facto de ainda não constar a atualização da contribuição da entidade participada, rececionada no Município e considerada no Relatório de Gestão apenso à Prestação de Contas.

Para o cálculo da dívida total do Município, não foi tida em consideração a comparticipação da dívida da Associação de Municípios do Vale Douro Norte – AMVDN, atendendo à aplicabilidade do n.º 4, do artigo 54.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as devidas alterações, bem como o seu reporte nos mapas do SIIL.

Atento à verificação e comprovação dos condicionalismos legais e financeiros impostos, proponho à Câmara Municipal que **delibere favoravelmente a exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 junho, ambos na sua redação atual, nos termos do disposto nos n.º 5, do artigo 82.º da LOE 2018, sendo que a mesma só produzirá efeitos após a aprovação dos documentos da Prestação de Contas 2017, pela Assembleia Municipal, e da data de comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites, cfr dispõe o n.º 6, do artigo 82.º, da LOE2018.** -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. Empréstimo de médio-longo prazo para a contrapartida nacional do projeto cofinanciado pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PAMUS – Construção do Interface de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Os fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) são um instrumento essencial de apoio ao desenvolvimento do país e à correção das assimetrias regionais que ainda persistem.

O Acordo de Parceria que Portugal assinou com a Comissão Europeia, designado Portugal 2020, adota, para o período de programação de 2014 a 2020, os princípios de programação estabelecidos para a implementação da «Estratégia Europa 2020» e consagra as políticas de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorialmente necessárias para apoiar, estimular e assegurar um novo ciclo nacional de crescimento inteligente (baseado no conhecimento e na inovação), de crescimento sustentável (com uma economia mais eficiente, mais ecológica e competitiva) e de crescimento inclusivo (uma sociedade com níveis elevados de emprego e coesão social).

Neste contexto, a intervenção dos FEEI em Portugal é subordinada às prioridades de promoção da competitividade e internacionalização da economia, de educação e formação de capital humano, de promoção da inclusão social, emprego, coesão social e territorial e da reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.

A concretização das prioridades enunciadas reflete-se numa significativa focalização e coordenação dos apoios públicos proporcionados pelos fundos estruturais e de coesão, pelos fundos agrícolas para o desenvolvimento rural e pelo fundo para os assuntos marítimos e das pescas. O FEEI, visa assim financiar através de fundos europeus estruturais e de investimento os programas operacionais (PO) e os programas de desenvolvimento rural (PDR).

O Programa Operacional da Região do Norte 2014-2020, caracteriza-se por uma significativa concentração dos apoios em medidas de política regional com efeitos permanentes (estruturais) do lado da oferta, (i) promovendo-se a intensificação tecnológica da base produtiva, (ii) valorizando-se ativos e recursos intensivos em território e suscetíveis de produção de bens e serviços comercializáveis em mercado alargado, (iii) explorando-se novos mercados e novos modelos de negócio e de internacionalização do tecido empresarial, isto a par com um (iv) forte investimento na melhoria das competências do capital humano, nomeadamente na área da formação avançada.

O Norte 2020 é um instrumento financeiro de apoio ao desenvolvimento regional do Norte de Portugal, integrado no Acordo de Parceria Portugal 2020 e no atual ciclo de fundos estruturais da União Europeia destinados a Portugal, com vista ao financiamento de vários eixos de prioridade de investimento de onde destacamos o PARU - Plano de Ação de Regeneração Urbana e o PAMUS – Plano de Ação de Mobilidade Sustentável.

O PAMUS, aberto pelo Aviso Norte n.º 06-2016-15 (Mobilidade Urbana Sustentável) visa desenvolver e deve estar ancorado na estratégia de baixo teor de carbono, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável, e, como tal, focado nas medidas dirigidas ao sistema de mobilidade com o objetivo da redução das emissões de gases com efeito de estufa, bem como da diminuição da intensidade energética. Por sua vez, em termos de mobilidade, o objetivo é o aumento da quota do transporte público e dos modos suaves, em particular, nas deslocações urbanas associadas à mobilidade quotidiana. De modo a que este planeamento enquadre e, ao mesmo tempo, seja proporcional às tipologias de intervenções que se pretendem financiar, o seu desenvolvimento deve refletir as tipologias de ação previstas nos PO, que sejam adequadas para os respetivos territórios tendo por base os diagnósticos realizados.

Os Municípios que pretendam usufruir do financiamento previsto nos citados avisos, teriam de efetuar um PAMUS para a sua área territorial com aprovação da Autoridade de Gestão. A aprovação de Quadro de Compromissos, impõe ao Município que posteriormente faça as candidaturas individualizadas de cada intervenção/projeto constante daquele quadro de compromissos.

Foi neste âmbito que o Município estruturou a sua candidatura ao financiamento comunitário, através da elaboração do Quadro de Compromissos do PAMUS para o Município de Mesão Frio, com a inclusão do projeto “**Construção de Interface em Mesão Frio**”, aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIM Douro, em 31 de janeiro de 2018 e pela Comissão Diretiva do Norte em 08 de fevereiro de 2018, com uma comparticipação FEDER na importância de 271.937,00€, correspondente a 85% do total do investimento elegível (319.925,88€) previsto no valor global de 345.000,00€.

Nos termos do Quadro Geral dos Compromissos do PAMUS, procederam os serviços técnicos da Autarquia à preparação e execução da candidatura, prevista naquele quadro, nomeadamente a que consta no mapa abaixo descrito e, em paralelo procederam os Serviços Financeiros ao estudo do enquadramento da contratualização de um empréstimo de médio longo prazos para fazer face à contrapartida nacional do projeto cofinanciado:

PAMUS – Plano de Ação de Mobilidade Sustentável							
Denominação da Intervenção	Estado da candidatura	Operações de Intervenção	Valor total do investimento	Investimento elegível	Investimento não elegível	Contrapartida FEDER (85%)	Contrapartida nacional (15%)
Construção de Interface em Mesão Frio	Aprovada	Empreitada	345.000,00€	319.925,88€	25.074,12€	271.937,00€	47.988,88€
Total			345.000,00€	319.925,88€	25.074,12€	271.937,00€	47.988,88€

Tal como descrito a taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável à operação a apoiar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 8.º, do Regulamento Específico “Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos”, facto que impõe que a entidade beneficiária tenha de suportar a contrapartida nacional de 15%, acrescido do investimento não elegível.

Na eventualidade desta, não possuir recursos financeiros próprios que permitam o suporte da contrapartida nacional, pode a mesma socorrer-se da possibilidade de recurso a crédito nos termos do disposto no artigo 49.º e 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (RFALEI).

Sobre a possibilidade de contratação de empréstimos para a contrapartida nacional a suportar nos projetos cofinanciados, importa aferir os condicionalismos constantes da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, bem como o disposto sobre a matéria na Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro – LOE 2018:

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e os limites de endividamento das autarquias locais.

O regime de crédito e financiamento Municipal encontra a sua regulamentação nos artigos 48.º a 54.º, do RFALEI. Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência. Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira. Os mesmos serão obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano (artigo 49.º).

As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja de autonomia financeira (artigo 238.º/1 da CRP). Relativamente à autonomia financeira, ressalva o art.º 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que “as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas funções” (n.º 1); e “pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder tributário nos termos da lei” (n.º 3), para a realização das incumbências correspondentes às suas atribuições e competências. Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais.

Neste contexto, para além dos impostos locais, das taxas, da perequação financeira, das coimas, multas, derramas e preços, o recurso ao empréstimo é também fonte de financiamento para os Municípios, tal com dispõe da al. l) do artigo 14.º, da RFALEI.

b) Da observação dos limites de endividamento e o seu impacto na Dívida Municipal.

O recurso ao mercado, através de empréstimos, para garantir a prossecução eficiente do interesse público pode tornar-se problemática para o ente local, porque o recurso ao crédito comporta riscos irreparáveis em caso de endividamento “crónico” ou seja, caso ocorra atraso na amortização da dívida, gerando custos financeiros elevadíssimos para os entes públicos e sobretudo para as gerações vindouras.

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim, por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1, do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não podem ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Assim, por força da aplicação do n.º 1, do art.º 52.º, conjugado com o art.º 54.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o **limite de endividamento do Município de Mesão Frio**, para o ano de 2017, assenta na **importância total de 6.337.136,81€**.

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2017, cifra-se no montante total de **5.903.466,48€**, com a inclusão dos valores atualizados das entidades participadas (Associação Nacional de Municípios Portugueses – ANMP e Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico - APMCH). Sendo que, na Ficha do Município com referência ao 4.º Trimestre de 2017, retirada da aplicação da DGAL, apresenta uma dívida total no montante de 5.903.317,00€, pelo facto de ainda não constar a atualização da contribuição da entidade participada, rececionada no Município e considerada no Relatório de Gestão apenso à Prestação de Contas.

Exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2016, 2015 e 2014): 4.224.757,87€;**
- **Dívida total a 31/12/2017: 5.903.466,48€**
- **Cálculo do limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º da RFALEI: 6.337.136,81€ (1,5 x 4.224.757,87€)**

Não obstante, estabelece a alínea b), do n.º 3, do artigo 52.º, que sempre que o Município cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível de cada um dos exercícios, ou seja não poderia o Município contratualizar um empréstimo de médio longo prazos superior a 86.734,07€.

Exemplificando

- **Cálculo do limite previsto no n.º 2, do artigo 52.º, da RFALEI (1,5 x 4.224.757,87€): 6.337.136,81€;**

- Dívida total a 31/12/2017: 5.903.466,48€;

Margem: 433.670,33€ x 20% = 86.734,07€.

O financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto - Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, não será considerado para o apuramento do limite da dívida total do Município, nos termos do n.º 5, do artigo 52.º, aditado pelo artigo 192.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016) e cujos efeitos se mantêm por força do artigo 102.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018).

Uma vez aferido os limites da dívida total do Município e a possibilidade de concretização do empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 47.988,88€, para o prazo de 20 anos, para fazer face à contrapartida nacional do projeto mencionado no quadro anterior (PAMUS), procederemos de seguida à constatação e verificação dos requisitos necessários para a formalização do empréstimo.

c) Da contratualização do empréstimo de médio longo prazos

Nos termos do n.º 1, do artigo 51.º, da RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2, do artigo 51.º, *“Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal”*:

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos de uma dotação disponível na Rúbrica 07 (Investimentos), no montante total de 3.016.130,00€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% dos investimentos globais do Município, isto é, não pode ser superior a 301.613,00€ (3.016.130,00 x 10%).

Alcançado o limite é perceptível que o valor do investimento para a execução do projeto, na importância total da contrapartida nacional de 47.988,88€, acrescido do valor do investimento não elegível no montante de 25.074,12€, que totaliza 73.063,00€, é inferior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2018, pelo que não será necessária a sua discussão e autorização prévia em Assembleia Municipal, sem prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5, do artigo 49.º (*“pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”*).

Concretiza o n.º 3, do artigo 51.º, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum exceder a vida útil do

investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. Para efeito de amortização o período de vida útil das edificações é contado a partir da data da sua conclusão e entrega e fixado em função da natureza dos materiais e das tecnologias usadas. Considerando-se a construção a realizar como construções ligeiras, a vida útil estimada é de 20 anos, sendo este o limite a observar na contratualização do empréstimo de médio longo prazos.

Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos (artigo 51.º/4). Neste ponto, consideramos que não é benéfico para a autarquia o diferimento da amortização.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 5, do artigo 51.º, da RFALEI, relativamente às amortizações anuais, deverá este Município fazer constar do Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito que, a mesmas deverão prever na proposta de clausulado do contrato de empréstimo, sob pena de exclusão, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4, do artigo 40.º.

Assim e face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL conjugado com o n.º 5, do artigo 49.º, do RFALEI e o disposto na al. f), do n.º 1, do artigo 25.º do RJUAL, delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à contratação de um empréstimo de médio longo prazos até ao montante de 47.988,88€, correspondente à contrapartida nacional do projeto (15% do investimento elegível), o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- **Finalidade:** financiamento da contrapartida nacional de projeto cofinanciado (Construção do Interface em Mesão Frio);
- **Montante máximo de empréstimo a contratar:** até ao montante de 47.988,88€;
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 20 anos;
- **Período de Carência/Utilização:** sem período de carência;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** sem cobrança de quaisquer comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Entidades a Convidar:**

- **Caixa Geral de Depósitos – Direção de Banca Institucional**

DBI AB13 AUTARQUIAS NORTE

E-mail: ana.silva.pinto@cgd.pt

A entregar na Agência de Mesão Frio

- **Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.**

E-mail: nunolemos@creditoagricola.pt

A entregar no Balcão de Mesão Frio

- **Santander Totta**

E-mail: mtsilva@santander.pt

A entregar na Agência de Mesão Frio

- **Prazo para a entrega das propostas:** 12H do dia 09 de maio de 2018;
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;
- **Critério de desempate das propostas:** será dada preferência à proposta da instituição que tenha menor número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2013 a 2017);
- **Local e modo de entrega das propostas:**
 - a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, em subscrito fechado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, em que no rosto deverá constar “Empréstimo de médio longo prazos até ao montante de **47.988,88€** para financiamento da contrapartida nacional de projeto cofinanciado”;
 - b) Por correio, em subscrito fechado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, em que no rosto deverá constar “Empréstimo de médio longo prazos até ao montante de **47.988,88€**, para financiamento da contrapartida nacional de projeto cofinanciado”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432 *5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.
- **Abertura das propostas:** A abertura das propostas será efetuada por um júri que elaborará um relatório de avaliação e submeterá à aprovação da Câmara Municipal, na reunião ordinária do dia 17/05/2018, pelas 16H30m.
- **Designação de Júri:** O júri será constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Dalila Maria de Sousa Ferreira, Técnica Superior, Maria do Rosário Guedes Ferreira e a Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade, Ana Adelaide Monteiro Valentão Correia da Silva.

Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do procedimento serão prestados pela Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. DIVERSOS:

1. Projeto de Regulamento Municipal do Orçamento Participativo Jovem:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“O exercício da cidadania exige envolvimento, participação e aprendizagem. Sendo os orçamentos participativos, um símbolo da importância da participação dos cidadãos, na sociedade democrática, a sua implementação responde a essa exigência, indo ao encontro do

consagrado no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa, ou seja, os valores da democracia participativa.

O Orçamento Participativo Jovem – OPJ, poderá afirmar-se como uma ferramenta capaz de valorizar a cidadania ativa, desenvolver atitudes, competências e práticas de participação, em sintonia com a população mais jovem, aproximando a mesma à responsabilidade pública. Poderá permitir, ainda, adequar as políticas públicas municipais, às necessidades e expectativas dos cidadãos, aumentar a transparência da atividade da Autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, reforçando, assim, a qualidade da democracia.

Ao promover o Orçamento Participativo Jovem, estaremos a proporcionar aos jovens do concelho de Mesão Frio a possibilidade de apresentarem as suas preocupações e interesses, de aprenderem a negociar, a debater, a articular, a argumentar e defenderem os seus projetos, a formular opiniões, desenvolvendo o espírito crítico, contribuindo para a resolução dos problemas da sua terra, ao mesmo tempo que fiscalizam a utilização dos recursos do município e adquirem valores democráticos.

Assentará, assim, em três grandes objetivos:

1. Incentivar o diálogo entre os órgãos municipais, os cidadãos e a sociedade civil, na procura de soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis;
2. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal;
3. Fomentar nos jovens a importância da participação cívica, desenvolvendo atitudes, competências e práticas de participação, em harmonia com as suas opiniões, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no território concelhio.

Uma vez que a Autarquia pretende adequar as políticas públicas municipais, às necessidades e expectativas dos cidadãos, aumentar a transparência da sua atividade, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, reforçando, assim, a qualidade da democracia, será importante a implementação e dinamização do “**Orçamento Participativo Jovem de Mesão Frio**”, com o objetivo de dotar o Município desta ferramenta de participação, reconhecendo a sua importância e assegurando a sua continuidade.

Nestes termos, considerando que o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que as autarquias dispõem de atribuições no domínio da educação e que, nesta se inclui a competência para a promoção da educação para a cidadania e da democracia participativa, **proponho** que, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, se proceda a consulta pública, do Projeto de Regulamento Municipal do “Orçamento Participativo Jovem de Mesão Frio”, que se anexa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2